



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA**

**Oficial Interina**

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA

Oficial Interina

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

**Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 209 do livro A-1, com registro sob nº 66, o termo com a seguinte transcrição:** 66 Setembro 14 Apontado no protocolo um, sob numero de ordem 2.472, fls 167v. Estatuto do Aero Club de Videira. Capítulo I. Natureza, fins, sede, domicilio e duração. Art. 1º - O Aéro Club de Videira, fundado em 1º de dezembro de 1948, é de duração por tempo indeterminado, tendo por fim estimular o tráfego aéreo e cooperar com as entidades congêneres no desenvolvimento aeronautico, no interesse da economia e na defesa nacional. Parágrafo único – O Aero Club de Videira tem personalidade distinta dos sócios que os compõem. Como pessoa jurídica de direito privado, preencherá as disposições legais a êle referentes. Art. 2º - O Aero Clube de Videira, com séde social nesta cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, é filiada a entidade máxima o Aero Club do Brasil. Art. 3º - Os seus fins além do disposto no artigo primeiro dêste Estatuto, compreende: a) Promover ou tomar parte em provas de aviação; b) estabelecer prêmios para estimular a aviação civil; c) promover, sem prejuízo do seu objetivo, festas sociais e esportivas; d) organizar os escoteiros do ar. Art. 4º - O Aero Club de Videira poderá ter: a) material aeronáutico; b) biblioteca; c) praça de desportos; Art. 5º - O Aero Club de Videira poderá adquirir bens móveis e imóveis, aceitar doação e outros auxílios. Capítulo II. Sócios Art. 6º Haverá as seguintes categorias de sócios: a) fundadores; b) beneméritos; c) honorários; d) remidos; e) contribuintes; f) licenciados; g) juvenis. Art. 7º - São considerados sócios fundadores os sócios que assinaram a ata de fundação do Clube. Art. 8º - São considerados sócios beneméritos os que, a juízo da assembléia geral, por proposta do C.S, tinil, digo tenham prestado excepcionais serviços ao Aero Club ou a Aviação Brasileira. Parágrafo único: Os sócios fundadores ou beneméritos somente poderão votar e ser votados quando forem também contribuintes ou remidos. Art. 9º - São Sócios honorários as pessoas ou clubes congêneres que são pertinentes a qualquer das outras categorias, ou tomem a juízo da assembléia geral ou por proposta da D., merecedora de tal distinção. Art. 10º - Ingressará na categoria de sócio licenciado, todo o sócio contribuinte que passar a residir fora de Videira, ou que por outro motivo de doença grave e duradoura, ou luto por morte de parente próximo, por escrito, solicitar a transferência para esta categoria. Parágrafo único: Os sócios licenciados e honorários não tem direitos e nem deveres em relação a sociedade. Art. 11 - O título de sócio remido será conferido pelo C.S. ao cidadão que, de uma só vez contribuir com a importância de, no mínimo, CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para os cofres da sociedade. Parágrafo único - O sócios remidos ficam isentos do pagamento das mensalidades. Art. 12 – Poderá ser sócio juvenil todo o rapaz ou moça que, tendo mais de 16 (dezesesseis) anos e menos de (vinte um) 21, não seja filho ou irmão de sócio contribuinte ou remido, desde que devidamente preposto e aceito. Parágrafo 1º - Os sócios juvenis ficaram isentos do pagamento da jóia, pagarão somente as mensalidades, estipuladas no art. 13 seguinte. Parágrafo 2º - Os sócios juvenis poderão votar, porém não poderão ser votados. Parágrafo 3º - Os sócios juvenis que completarem 21 (vinte e um) anos de idade passarão automaticamente, para a

Continua na próxima página...(Folha 1/5)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA**

**Oficial Interina**

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA

Oficial Interina

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

categoria dos sócios contribuintes, independente do pagamento da jóia, salvo se haviam ingressado para o quadro social a menos de 6 (seis) meses. Art. 13 – O sócio contribuinte pagará, no ato da admissão, a jóia de CR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e a mensalidade de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros). Art. 14 – Fica expressamente proibido de freqüentar a sede do clube ou suas dependências e nem tomar parte nas reuniões, toda pessoa sócia ou não que for portadora de moléstia contagiosa, sob pena de eliminação. Art. 15 – A família (cônjuge, filhos menores, filhas, mãe, sogra e irmãos) do sócio em pleno gozo de seus direitos, podem livremente, freqüentar a sociedade. Parágrafo único – Poderão fazer também parte do Aero Clube de Videira, pessoas do sexo feminino, com todos os direitos e deveres correspondentes a categoria de sócios a que pertencem. Art. 16 – A viúva e os filhos menores de sócio remido ou contribuinte falecido, poderão, enquanto continuarem nesse estado, continuar a freqüentar o clube, sem necessidade de pagamento de mensalidades. Parágrafo único – Dêsse direito não gozarão, entretanto, se o sócio, ao falecer, estiver, sem motivo justificável, devendo ao clube. Art. 17 – Os direitos e deveres dos sócios serão estabelecidos em resoluções. Capítulo III – Da admissão, eliminação e penalidades aos sócios. Art. 18 – A admissão do sócio será feita por proposta firmada por qualquer sócio quite, com o “concordo” do preposto. Parágrafo 1º - A proposta será julgada pela diretoria. Parágrafo 2º - Da recusa da proposta pela diretoria, o proponente poderá interpor recurso para o conselho superior, e da decisão dêste, somente diretoria poderá discutir. Art. 19 – O sócio proponente será responsável pelo pagamento da jóia e mensalidade de seu preposto, até o primeiro mês, salvo casos excepcionais devidamente apreciados pela diretoria. Art. 20 – Não poderá pertencer ao quadro social todo aquele que tendo feito parte de outra sociedade congênere, tenha sido pela mesma punido ou eliminado por ato que o desabone. Art. 21 O sócio que, injustificavelmente, digo, injustificadamente se atrazar em suas mensalidades por três meses será eliminado. Igual penalidade será aplicada ao sócio que, de modo injustificável, se recusar a pagar dívida que contraiu para com este Aero Clube. Art. 22 – Todo sócio que infringir qualquer artigo destes Estatutos, dispositivo de resoluções, ou ato emanado de qualquer poder, será punido com pena de admoestação ou suspensão, e também multa. Em caso de reincidência ou de infração grave a diretora procederá nos termos do artigo 23 e suas alíneas. O sócio suspenso não ficará isento do pagamento das mensalidades. Art. 23 – A eliminação de sócio por motivo alheio ao previsto no artigo 21 pode tornar-se efetiva por ato da diretoria. São para isso motivos suficientes: a) condenação judicial ou julgamento por causa desonesta; b) desabonar o Aero Clube ou prejudicá-lo em seus interesses; c) procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros; d) mau comportamento na sociedade, indisciplina e desrespeito à diretoria ou aos seus delegados. Art. 24 – Os sócios poderão propor a diretoria a punição de um consócio incurso nos artigos 22 e 23, desde que, em número de três, pelo menos, assinarem um documento, fundamentando os fatos que os levaram a tal proposta. Art. 25 – A readmissão de sócios eliminados nos termos do artigo 21, será feita nas mesmas condições que a admissão, mais a taxa de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) e o pagamento das mensalidades correspondentes a um

Continua na próxima página...(Folha 2/5)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA**

**Oficial Interina**

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA

Oficial Interina

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

ano. Art. 26 – Os sócios eliminados na forma do artigo 23, não poderão ser readmitidos. Art. 27 – O preposto, tendo sido aceito e não tendo cumprido as exigências destes estatutos, no que diz respeito a jóia e a mensalidade, só poderá ser readmitido mediante o pagamento da importância correspondente a um ano de mensalidades e, em dobro, a jóia. Art. 28 – Das decisões da diretoria, em matéria de punição, poderá o sócio recorrer, devidamente fundamentado e por escrito, ao conselho superior. Caso a penalidade seja mantida por êste, poderá, da mesma forma, o interessado recorrer para a assembléia geral. Capítulo IV – Do fundo social, receita e despesa. Art. 29 – O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Aero Clube possui ou venha a possuir. Parágrafo único – A administração do fundo social é função privativa do conselho superior e da diretoria. Art. 30 - A especificação da receita e despesa será estabelecida em resolução. Capítulo V – Da administração. Art. 31 – São poderes do Aero Clube de Videira: a) a assembléia geral; b) o conselho superior; c) a diretoria. Art. 32 A assembléia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena de novembro, para tomar conhecimento e manifestar-se sobre o relatório e contas apresentadas pela diretoria, com parecer do conselho superior, e, de dois em dois anos, na primeira quinzena de novembro para eleger o conselho superior. Parágrafo único – Nas assembléias gerais, lida a ordem do dia, poder-se-a tratar de outros assuntos de interesses do Aero Clube, por proposta de sócio, desde que seja, pela maioria, considerado objeto de deliberação. Art. 33 – Poderão ser realizadas da diretoria, assembléias gerais e extraordinárias para fins especiais. Parágrafo único: A solicitação de 20% (vinte por cento) de sócios quites, no mínimo, determinará também a realização de assembléia geral extraordinária prevista neste artigo. Art. 34 – As assembléias gerais poderão funcionar, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites em segunda convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites e em terceira e última convocação com a presença de qualquer número de sócios quites. Parágrafo único – A convocação era feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 35 – O conselho superior será eleito pela assembléia geral. É constituído de 7 (sete) membros, dos quais 3 (três) serão escolhidos, de acordo com o artigo 36 (trinta e seis), para constituírem a diretoria. Terá o conselho superior ainda 2 (dois) suplentes. Art. 36 – O conselho superior tomará posse dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da assembléia geral que o eleger, devendo nessa ocasião proceder entre si a eleição de diretoria e posse de seus membros. Parágrafo 1º - O conselho superior reunir-se-a sempre que for convocado pelo diretor-presidente ou a requerimento firmado por dois de seus membros. Parágrafo 2º - As sessões do conselho superior serão convocadas por escrito pela diretoria, em aviso da secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ser feita, em caso de urgência, sem tais formalidades, mediante aviso especial expedido pela secretaria. Art. 37 – As sessões do conselho superior serão presididas pelo diretor-presidente. Parágrafo único – As sessões do conselho superior somente poderão funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros. Art. 38 – Os membros do conselho superior que faltarem a três sessões consecutivas,

Continua na próxima página...(Folha 3/5)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA**

**Oficial Interina**

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA

Oficial Interina

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

ou seis intercaladas, sem justificação, perderão, automaticamente seus mandatos. Parágrafo único – Os conselheiros serão substituídos pelos seus suplentes. Art. 30 –, digo, Art. 39 – A diretoria compor-se-á de três membros: a) diretor-presidente; b) diretor-secretário; c) diretor tesoureiro. Parágrafo único – Os membros da diretoria serão substituídos pelos do conselho superior na ordem dos mais votados e no caso de igualdade, será o que fôr mais antigo no Aero Clube. Com exceção ao diretor-presidente que será designado pelo conselho superior. Art. 40 – A diretoria reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo diretor-presidente, só podendo resolver com a presença dos seus membros. Parágrafo único: Estende-se aos membros da diretoria o disposto no artigo 38. Art. 41 – A diretoria terá como auxiliares as seguintes comissões: a) comissão técnica; b) comissão desportiva e social; c) diretor do material. Parágrafo único – Estas comissões serão de nomeação do conselho superior. Art. 42 – A comissão técnica será composta de um diretor e três membros e a comissão desportiva e social, de três membros. Parágrafo único – A nomeação do diretor a Comissão Técnica recairá no instrutor de pilotagem e a dos seus membros deverá ser feita dentre os aviadores associados que possuam cursos especializados, e, na falta destes, serão escolhidas dentre os sócios brevetados. Art. 43 – O mandato das comissões e do diretor do material terminará com a diretoria. Parágrafo único – O presidente da Comissão Desportiva e Social, será eleito pelos seus pares e será o relator dos trabalhos apresentados á mesma. Art. 44 – As comissões e o diretor do material,, poderão apelar para o conselho superior contra os atos da diretoria, que infrinjam os preceitos técnicos que lhe competirem. Art. 45 – Os membros das comissões e o diretor do material, não poderão votar e assuntos administrativos, não poderão tomar parte, digo, mas poderão tomar parte nas reuniões da diretoria como órgãos informativos. Art. 46 – As reuniões das comissões deverão realizar-se sempre que necessário, a critério de seus membros. Art. 47 – As atribuições do conselho superior, da diretoria e seus membros, as Comissões e do diretor do material, serão estabelecidas em resolução. Capítulo VI – Das resoluções e códigos. Art. 48 – As resoluções e códigos complementarão as disposições deste Estatuto. Art. 49 – Pelo seu caráter de ato emanado da administração e autorizado por estes estatutos, as resoluções e código, têm força imperativa sôbre os sócios. Art. 50 – As disposições de que trata o artigo 48, serão divulgados por meio de afixação em quadro para isto determinado na sede do Aero Clube, tornando-se, desde logo, para todos os efeitos, complemento da lei fundamental. Art. 51 – Para que as resoluções e códigos tenham ação imperativa é imprescindível o preenchimento das seguintes formalidades: a) aprovação do conselho superior; b) homologação da diretoria; c) divulgação na sede (art.) 50.. Art. 52 – As resoluções e códigos deixarão somente de vigorar, mediante revogação expressa. Capítulo VII – Das disposições gerais. Art. 53 – É expressamente proibido, sob pena de eliminação dos infratores, qualquer debate de caráter político ou religioso, no recinto ou dependências do Clube. Art. 54 – As cores da bandeira e dos distintivo do Clube, serão fixados em resolução. Art. 55 – Ao diretor-presidente, em exercício, compete representar o Aero Clube de Videira, em Juízo ou fora dêle. Art. 56 –

Continua na próxima página...(Folha 4/5)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA**

**Oficial Interina**

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA

Oficial Interina

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Os sócios não respondem, nem solidária nem individualmente pelas obrigações contraídas pelo Aero Clube de Videira. Art. 57 – O instrutor de pilotagem será de nomeação da diretoria, com aprovação do conselho superior. Art. 58 – Em caso de dissolução do Aero Clube de Videira, seus bens móveis e imóveis, passarão a propriedade do Município de Videira, condicionando o seu aproveitamento em benefício da navegação aérea, com exceção daqueles que tenha sido doados ou adquiridos, com cláusula de outra destinação especial. Capítulo VII – Das disposições finais. Art. 59 – Os presentes estatutos, aprovados em assembléia geral extraordinária de 17 de dezembro de 1948, constituem a lei orgânica do Aero Clube de Videira, que todos os sócios são obrigados a cumprir e acatar e só poderão ser reformados depois de dois anos de vigência, salvo determinação superior de ordem legal, entrando em vigor na data de sua publicação no “Diário Oficial do Estado de Santa Catarina”. Videira, 27 de dezembro de 1948. Diretoria organizada e sócios fundadores: Alfredo Odilon Taborda Ribas, presidente, brasileiro, casado, funcionário público. Dr. Pelágio Parigot de Souza, vice-presidente, brasileiro, casado, médico. Emidio Germani, secretário, brasileiro, casado, comerciante. Arcângelo Damo, tesoureiro, brasileiro, casado, comerciante. Conselho Fiscal: Saul Brandalise, brasileiro, casado, industrial. Mário Graziotin, brasileiro, casado comerciante. Piraguahy Tavares, brasileiro, casado, tenente da Polícia Militar do Estado. Firmas reconhecidas no original. E. Germani. Era o que continha em referido documento que para aqui foi bem e fielmente transcrito do que dou fé. Caçador, 14 de setembro de 1949. Eu, Estanislau Visloski, Oficial ad-hoc, que o escrevi, conferi, subscrevi e assino. Estanislau Visloski, Oficial ad-hoc. **Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.**

O referido é verdade e dou fé.  
Caçador - SC, 19 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
PHELIPE NATHAN ALVES  
escrevente autorizado



### Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84  
2 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - R\$ 10,06  
1 Selo de Fiscalização Normal (HBJ86607-8FQU)  
1 ISS - R\$ 1,19

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 5,43  
Total: R\$ 30,52